



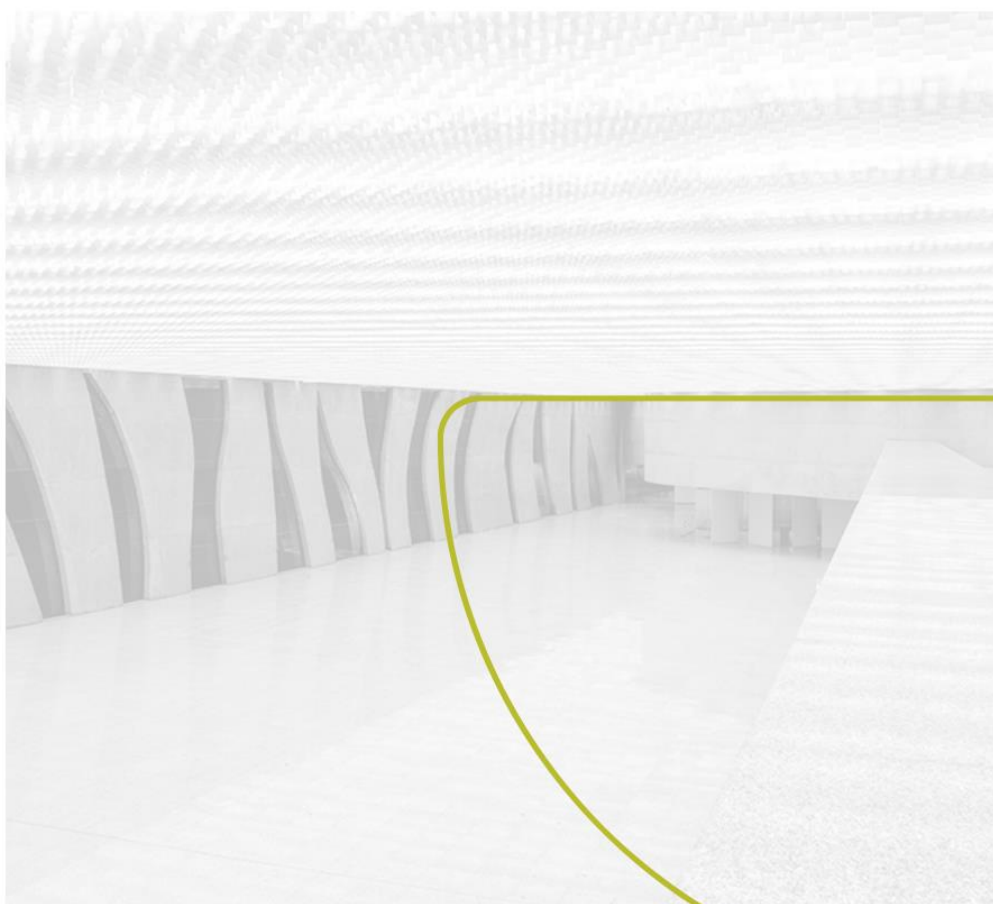
BENTO
MUNIZ
ADVOCACIA

STJ

Resultados de Julgamentos

Confira as principais decisões
do Superior Tribunal de Justiça

— SET/2024



TRIBUTÁRIO

Stock options possuem natureza mercantil.....	3
Fazenda Nacional poderá ajuizar ações rescisórias referentes ao Tema 69/STF	4
Taxa de interconexão e roaming não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS	5
ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL em Regime de Lucro Presumido	6

Stock options possuem natureza mercantil

[TRIBUTÁRIO]

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que as stock options, planos de opção de compra de ações oferecidos por empresas a seus funcionários, possuem natureza mercantil, e não remuneratória. Com isso, as pessoas físicas serão tributadas apenas no momento da venda das ações, quando incidem as alíquotas do Imposto de Renda sobre o ganho de capital, variando entre 15% e 22,5%.

O relator, Ministro Sérgio Kukina, defendeu que as stock options não configuram remuneração, sendo estas uma forma de investimento, o que justifica a tributação sobre o ganho de capital.

Em contrapartida, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura apresentou voto divergente, argumentando que os planos teriam caráter remuneratório e que deveria, portanto, incidir a alíquota progressiva do Imposto de Renda (IR), que pode chegar a 27,5%.

Embora a questão trate do IR a ser pago pelas pessoas físicas, a decisão tem impacto direto sobre as empresas, uma vez que são elas as responsáveis pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Caso a Receita Federal do Brasil (RFB) autue as empresas por falha na tributação, podem ser desencadeadas sanções e multas.

Essas autuações podem enfraquecer o propósito das stock options, cujo objetivo principal é promover o engajamento dos funcionários ao vincular parte de sua remuneração ao sucesso da empresa, criando maior alinhamento entre os interesses das partes.

A decisão foi tomada no julgamento dos REsps (Recursos Especiais) 2.069.644/SP e 2.074.564/SP, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.226), o que torna o entendimento vinculante para os demais tribunais e para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), exceto para o Supremo Tribunal Federal (STF).

Fazenda Nacional poderá ajuizar ações rescisórias referentes ao Tema 69/STF

[TRIBUTÁRIO]

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que a Fazenda Nacional pode ajuizar ação rescisória para desconstituir decisões judiciais que não observaram a modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ocasião do julgamento do Tema 69 da repercussão geral.

O Tema 69/STF, conhecido como a "tese do século", tratou da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A Suprema Corte também determinou que os efeitos da decisão, favorável aos contribuintes, se aplicam apenas a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento de mérito.

Na sessão de julgamento, o Ministro Gurgel de Faria seguiu o entendimento do Ministro Herman Benjamin quanto à possibilidade de ajuizamento da ação rescisória, mas propôs que o ajuizamento da ação seja permitido apenas para adequar julgado realizado antes de 13 de maio de 2021 à modulação de efeitos fixada no Tema 69/STF.

A tese defendida pelo Ministro Gurgel de Faria foi acolhida por maioria. O único voto contrário foi do Ministro Benedito Gonçalves, que acompanhou a proposta mais ampla do Ministro Herman Benjamin.

Com esta decisão, o STJ autoriza a Fazenda a propor ações que poderão anular decisões judiciais favoráveis aos contribuintes, especialmente aquelas que desconsideraram a modulação firmada pelo STF acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Taxa de interconexão e roaming não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS

[TRIBUTÁRIO]

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que as taxas por serviços de interconexão e roaming, pagas quando uma operadora utiliza a infraestrutura de outra, não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Foi aplicada à decisão o mesmo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Para o relator, Ministro Teodoro Silva Santos, essas taxas, assim como o ICMS, não representam receita ou faturamento para as operadoras.

A decisão seguiu o entendimento adotado pela 1ª Turma do STJ, favorável aos contribuintes. A Fazenda Nacional, por outro lado, defendia o posicionamento da 2ª Turma, que entendia pela inclusão dessas taxas na base de cálculo do PIS e da COFINS. O julgamento dos embargos de divergência pacificou a jurisprudência sobre o tema.

A Fazenda Nacional argumentou que excluir as taxas de interconexão e roaming da base de cálculo equivaleria a transformar o conceito de faturamento em lucro, contrariando o critério de receita bruta utilizado para o cálculo das contribuições. Ressaltou ainda que, embora as empresas repassem parte das taxas a terceiros, nem sempre o valor total cobrado dos usuários é integralmente transferido às concessionárias.

Apesar deste argumento, o Ministro relator destacou que o compartilhamento de infraestrutura é uma obrigação legal das concessionárias e que, embora as taxas estejam incluídas nas faturas dos consumidores, esses valores pertencem a outras operadoras. Assim, as operadoras de telefonia apenas repassam esses valores, sem incorporá-los ao seu patrimônio.

Dessa forma, a Corte Superior concluiu que as taxas de interconexão e roaming não configuram receita ou faturamento, não integrando a base de cálculo do PIS e da COFINS.

ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL em Regime de Lucro Presumido

[TRIBUTÁRIO]

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o ISS integra a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido (Tema 1.240). O relator, Ministro Gurgel de Faria, sustentou que a questão é semelhante à já decidida pela Corte Superior em relação ao ICMS (Tema 1.008).

Segundo o relator, embora o STJ já tivesse analisado a questão do ICMS, a fixação de um tema repetitivo específico para o ISS era necessária para evitar divergências de interpretação e assegurar uniformidade nos julgamentos, bem como para trazer maior segurança jurídica.

O voto do Ministro Gurgel de Faria foi seguido por unanimidade pelos demais ministros, reforçando a interpretação de que tanto o ISS quanto o ICMS devem compor a base de cálculo dos tributos quando apurados na sistemática do lucro presumido. Essa decisão afeta diretamente o cálculo de tributos de empresas que apuram seus impostos com base no mencionado regime.

A decisão, ainda que desfavorável aos contribuintes, pode ser vista como um passo importante para trazer segurança jurídica e previsibilidade, uma vez que agora a controvérsia foi pacificada para o ISS e para o ICMS. Dessa forma, o entendimento do STJ deverá ser aplicado em casos similares que envolvam esses tributos.

Com essa definição, o STJ encerra uma discussão relevante para o setor empresarial, estabelecendo uma jurisprudência clara sobre a composição da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido.

O escritório
Bento Muniz Advocacia
coloca-se à disposição
para mais esclarecimentos
sobre os temas.

EDIÇÃO: Luís Feitosa Nicoli
REVISÃO: Gustavo Maia



**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br